



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
São Carlos-SP, CEP 13566-448  
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

**Termo - SEI nº 24/2024/UPAT/SAD/DAF/GAD/HU-UFSCAR-EBSEH**

**Unidade Gestora: 155900**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (HU-UFSCar) E A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI**

**CRENCIANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS HU –UFSCAR, sediado na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0022-78, neste ato representada por seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº \*\*.168.467-\* e CPF nº \*\*\*.357.426-\*\*, nomeado pela Portaria Ebserh nº23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº \*\*\*.047.838-\*\*, RG nº \*\*\*4423\*-, nomeada pela portaria Ebserh nº 1.527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

**CRENCIADA:** COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI., com sede na Estrada de Graúna, s/nº - Zona Rural - Itirapina SP, CEP 13.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.036.647/0001-43, representada neste ato por Maria Imaculada Vascello Braga, RG nº 16445055 e CPF nº 027.863.198-38.

Conforme Processo Administrativo n.º 23763.001495/2024-43, de acordo com a **Chamamento Público nº 03/2024** Termo de Referência, seus encartes e anexos, a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** celebram o presente Termo de Credenciamento, nos termos da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, Norma Operacional - SEI nº 03/2023/DAI-EBSEH, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de Associação ou Cooperativa de reciclagem de materiais, com fins e uso de interesse social, aptas a realizar a coleta seletiva de bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, com potencial para reciclagem, vinculados a carga patrimonial do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), durante o período de 6 (seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os bens patrimoniais móveis de que trata este instrumento, são oriundos de avaliação da Comissão de Avaliação e Classificação de Bens. No momento, existem os referidos equipamentos disponíveis para recolhimento: "Sucata de equipamentos de climatização tipo chiller, composta por alguns perfilados de alumínio, alguns rotores axiais de plástico, três motores e três bombas d'água, algumas conexões de aço de baixo valor, quatro compressores tipo screw, alguns trocadores de calor compostos por tubos de cobre e colmeias de metal e, predominantemente, chapas de aço zincadas ou pintadas de, aproximadamente 0,5 mm de espessura, utilizadas em, aproximadamente, 40 gabinetes de fancoils da marca Trox, onde também encontram-se instaladas serpentinas de cobre."

1.2.1. Durante o período de vigência do credenciamento, novos bens podem ser classificados pela Comissão de Avaliação e Classificação de Bens para disponibilização da coleta seletiva.

1.3. Vinculam este termo de credenciamento, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o instrumento convocatório;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de **06 (seis) meses**, com início na data de 20/09/2024. e encerramento em 20/09/2025.

2.2. O prazo da vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da associação ou cooperativa e que não haja outras cooperativas habilitadas e interessadas;

2.3. Após o término do Termo de Credenciamento com a primeira classificada, o HU-UFSCar poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo Termo de Credenciamento, nas mesmas condições do anterior.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Norma Operacional - SEI nº 03/2023/DAI-EBSERH, sem prejuízo das regras emanadas na Lei 13.303/17 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) 2.0.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADA**

6.1. As obrigações do CREDENCIANTE E CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução ao Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As cláusulas e condições do Termo de Credenciamento poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias.

10.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério da Ebserh, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

10.2.1. Falência ou insolvência do credenciado;

10.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada; constantes no Termo de Referência;

10.2.3. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento do objeto ora estabelecidos;

10.2.4. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCRENCIAMENTO**

12.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A CREDENCIANTE poderá descredenciar instituições credenciadas, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, caso comprovado o desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos no ato do credenciamento.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a utilização pela CREDENCIADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CREDENCIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

16.1. Em caso de instituições privadas devem declarar que:

16.1.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;

16.1.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

16.1.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição;

16.1.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CREDENCIADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. A CREDENCIANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à

CRENCIADA;

17.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CRENCIANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CRENCIADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.2. A CRENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CRENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A CRENCIADA fica responsável por ter entre as premissas a responsabilidade ambiental sobre os materiais referentes a coleta seletiva.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção Judiciária do município de São Carlos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

São Carlos/SP, data de assinatura

Maria Imaculada Vascello Braga  
Presidente da Coperativa Cooperei  
(assinado eletronicamente)

Solange Alves de Melo  
Gerente Administrativa - HU-UFSCar  
(assinado eletronicamente)

Fabio Fernandes Neves  
Superintendente - HU-UFSCar  
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1- Marcos Antonio Mangini

2- Graziela Aparecida Ferri de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Maria Imaculada Vascello Braga, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 09/09/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 09/09/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42225552** e o código CRC **2E40931F**.

---

**Referência:** Processo nº 23763.001495/2024-43 SEI nº 42225552